PREFEITURA ARAPEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000
TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br
CNPJ 65.058.984/0001-07

PROJETO DE LEI N.º 01, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

PROJETO DE LEI N.º 01, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DE 50% DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DO SERVIDOR NO MÊS DE SEU ANIVERSÁRIO."

RENÊ LÚCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do valor do décimo terceiro salário dos servidores efetivos e celetistas estáveis no mês de seu aniversário.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o caput deste artigo, deverá ser efetuado até o dia do pagamento da folha do respectivo mês.

Art. 2º - A antecipação de que trata esta Lei, não poderá ser cumulativa com outras da mesma natureza estabelecidas em legislação própria.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Arapeí, 03 de fevereiro de 2025.

RENÊ LÚCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

RECEBI
03/02/2025
HORA: 11:18
Jessica Minani

PREFEITURA
ARAPEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000
TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br
CNPJ 65.058.984/0001-07

PROJETO DE LEI N.º 01, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Vereadores

Temos a honra de nos dirigir a essa Douta Casa Legislativa para apresentar o presente Projeto de Lei n.º 01, de 03 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a antecipação de 50% do décimo terceiro salário do servidor no mês de seu aniversário."

A alteração da data do pagamento do referido direito social para o mês do aniversário do servidor público, por si só, não viola norma constitucional, posto que se baseia no próprio interesse da Administração Pública, salvaguardada pelo princípio da autotutela, visando o equilíbrio financeiro e orçamentário do ente no fim de seu exercício.

Para tanto, tal modificação não pode causar prejuízo ao servidor público, devendo ser observadas as atualizações e eventuais reajustes da remuneração dos servidores, sendo o mês de dezembro o último vencimento para a base de cálculo da gratificação natalina.

Aguardando deliberação desta A. Casa colocamo-nos à disposição, e reiteramos os protestos de consideração e apreço.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Arapeí, 03 de fevereiro de 2025.

RENE LUCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal